

*Aprovado em*  
*20.09.04*  
José Ozeir Porante Soares  
Presidente da Câmara  
Gilbués - Piauí

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2004.**

*Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Gilbués, Estado do Piauí, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Plenário da **Câmara Municipal de Gilbués/PI**, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura organizacional da Câmara Municipal do Município de Gilbués, Estado do Piauí, o Setor de Controle Interno do Poder legislativo, órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo, com as finalidades definidas sob os seguintes aspectos:

**§ 1º** - Sob o aspecto Institucional:

- I. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- II. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, e aplicação dos recursos públicos;
- III. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos planos e programas constantes do Orçamento da Câmara Municipal.

**§ 2º** - Sob o aspecto Operacional:

- I. Proteger e salvaguardar os bens e outros ativos contra perdas, fraudes e erros não intencionais;
- II. Assegurar o grau de confiabilidade das informações técnico-contábeis e financeiras que poderão ser utilizadas pela administração da Câmara Municipal, como base consistente e segura para suas decisões superiores;

- III. Proporcionar aos administradores públicos a segurança e eficiência dos seus atos e procedimentos operacionais, com relação ao comportamento das despesas realizadas e empenhadas no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º - Sob o aspecto administrativo:

- I. Buscar atender a administração da Câmara Municipal, de forma específica ou genérica, com levantamento das situações técnicas e administrativas que requeiram tomadas de decisões de níveis diretivos elevados que repercutam nos planos, programas e metas do Orçamento da Câmara Municipal;
- II. Possibilitar que o gestor do Poder Legislativo tenha conhecimento sobre o desempenho administrativo da organização operacional e possa tomar decisões tanto a nível administrativo quanto a nível institucional.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura organizacional do Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI o cargo em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo I.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, cujo órgão central de controle é o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI, cuja regulamentação será normatizada através de Ato do Presidente da Câmara Municipal e seu manual elaborado pelo Chefe do Setor de Controle Interno e aprovado por Instrução Normativa.

§ 1º - As ações setoriais do Sistema de Controle Interno serão desempenhadas por todos os órgãos da Câmara Municipal, através de seus servidores habilitados, subordinados técnica e administrativamente ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI.

§ 2º - Estes servidores habilitados pertencem à estrutura dos seus respectivos órgãos e também serão responsáveis pelo desempenho de funções inerentes ao Sistema.

Art. 4º - São competências essenciais do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI, como órgão central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e inspeções;
- V. Promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração do Poder Legislativo, após ouvido o Presidente da Câmara Municipal e dar a ele e ao interessado ciência dos resultados das apurações, bem como, ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor ou autores do ato de denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da legislação pertinente;
- VI. Elaborar manuais técnicos, para posterior aprovação do Presidente da Câmara Municipal e os manter atualizados, com a finalidade de utilização e aplicação de suas normas por todos os órgãos deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** - O cargo de titular do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI, denominado Controlador Interno, será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal e deverá, legitimamente, atender os seguintes requisitos:

- I. Ser exercido preferencialmente por profissional técnico habilitado, que tenha ampla capacidade e desenvolvido trabalhos técnicos, nos casos e condições previstas nesta Resolução;
- II. Escolaridade universitária ou técnica de nível médio, comprovando inclusive suas experiências no âmbito da Administração Pública Municipal;
- III. Idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Ter desenvolvido funções relacionadas com as atribuições que o cargo requer, na área de Controle Interno.

**Parágrafo Único** – O titular de que trata o caput deste artigo, na falta de pessoal com a qualificação de que tratam os incisos do referido artigo, poderá ser nomeado dentre servidores da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI, para o integral desempenho de suas atribuições e ações, disporá de toda estrutura organizacional do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que a remuneração mensal do Controlador Interno (e demais cargos) corresponderá ao valor estabelecido por esta Resolução, conforme Anexo I.

**Art. 8º** - As Unidades que compõem a estrutura do Setor de Controle Interno da Câmara Municipal de Gilbués/PI ficam obrigados a obedecer as finalidades e atribuições legais aprovadas no Regimento Interno.

**Art. 9º** - Fica estabelecido que os demais órgãos centrais de controle, desempenharão suas atividades nos seus respectivos órgãos, para fins de melhoria dos controles internos setoriais.

**Art. 10º** - São atribuições dos servidores do Setor de Controle Interno, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas, com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

- I. Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. Estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Poder Legislativo para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos;
- III. Realização de estudos, pesquisas e levantamento de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional;
- IV. Realização de auditorias e inspeções sobre os pontos críticos do controle interno de responsabilidade dos administradores do Poder Legislativo;
- V. Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio dos diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

**Art. 11** – É vedado a nomeação para o exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, de pessoas que tenham sido:

- I. Responsáveis por atos julgados irregulares ou ilegais pelo Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, ou ainda, pela Justiça Estadual e Federal; e
- II. Julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de Governo.

**Art. 12** – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação das atribuições de competência do Setor de Controle Interno em seu respectivo Regimento Interno, para fins de aprovação, através de Ato do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13** – Fica o Presidente do Poder Legislativo, autorizado a contratar profissionais, escritórios ou empresas do ramo, para assessorar e/ou subsidiar o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

**Art. 14** – Fica, ainda, o Poder Legislativo, autorizado a criar uma Comissão para implantação e implementação do Sistema de Controle Interno caso seja mais conveniente para este órgão.

**Art. 15** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gilbués/PI, em 20 de setembro de 2004.

JOSÉ OSCAR PARENTE SOARES  
Presidente da Câmara Municipal  
de Gilbués/PI

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2004

ANEXO I

**CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADAS**  
(criação com base no art. 2º, *caput*, desta Resolução)

<b>Cargo/Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Controlador Interno	01	Especial	
Secretário Executivo	01	Especial	